



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0701.001 – CMO.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2026. OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, mediante abastecimento, destinada ao atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Ourém/PA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à esta assessoria o referido processo administrativo para a apreciação, visando à contratação direta de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota utilizada pela Câmara Municipal de Ourém/PA durante o exercício de 2026.

Ademais, nos autos constam, dentre outros documentos, o Termo de abertura do processo; Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de preços e mapa comparativo; Termo de Referência; Justificativa da contratação; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Demonstração de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise desta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação, não competindo manifestação sobre critérios técnicos, econômicos ou administrativos, cuja responsabilidade incumbe aos setores competentes.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem ocorrer mediante licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

No presente caso, a contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras.

Ademais, observa-se dos autos que a Administração promoveu o adequado planejamento da contratação, em conformidade com os arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante elaboração do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos quais restou devidamente demonstrada a necessidade administrativa da contratação; a adequação da solução escolhida; a previsão da contratação no planejamento institucional; a estimativa quantitativa de consumo; a justificativa técnica da contratação e a demonstração da vantajosidade da solução proposta.

Quanto à pesquisa de preços, verifica-se que foi realizada observando os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal de cotações junto a fornecedores do ramo, possibilitando a obtenção do preço de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Também se encontra comprovada a existência de dotação orçamentária específica, em conformidade com o art. 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como emitida a declaração prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando adequação orçamentária e financeira da despesa.

O Termo de Referência apresenta definição adequada do objeto, critérios de execução, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, vigência e penalidades, atendendo às exigências da Nova Lei de Licitações.

Ainda, verifica-se que o objeto consiste em fornecimento contínuo de combustível para manutenção das atividades institucionais da Câmara Municipal, sendo devidamente demonstrada sua necessidade administrativa, não havendo indícios de direcionamento ou restrição indevida à competição.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se, em linhas gerais, instruído em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, estando demonstrados a necessidade da contratação; a adequação do planejamento; a justificativa da dispensa; a realização da pesquisa de preços; a disponibilidade orçamentária; a adequação financeira e a autorização da autoridade competente.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 002/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Ourém/PA, 03 de julho de 2026.

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA 14.745

ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA